



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma área de terrenos à Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.874.744/0001-47, sobre uma área de terrenos com a superfície de 5.460,00 m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 7.167, destinada para a área verde nº 2, do loteamento “Alto do Parque”, situado na zona urbana desta cidade, no bairro São Cristóvão, setor 07, lote 290, quadra 94, confrontando-se ao norte, com a extensão de 91,00 metros com a rua Arthur Bernardes; ao sul, com a mesma extensão, com a rua Washington Luiz; a leste, na extensão de 60,00 metros com a rua D e ao oeste, com a mesma extensão, com os terrenos números 2 e 4 da quadra M, no quarteirão formado pelas ruas Arthur Bernardes, rua D, rua Washington Luiz e rua projetada, distante 24,00 metros desta última.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2024

Expediente: 1983/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre uma área de terrenos à Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob nº 08.874.744/0001-47.

A concessão destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação, estabelecidas em seu Estatuto Social (documento anexo), bem como o compartilhamento do prédio com outras entidades que necessitem de sede para reuniões e atividades.

Salientamos que as obrigações das partes constarão no instrumento jurídico a ser assinado pelas partes.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 18 DE ABRIL DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAJEADO
REGISTRO DE IMÓVEIS
JULIANA FOLLMER BORTOLIN LISBOA
REGISTRADORA

Página 1 de 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

CNM: 097261.2.0007167-78

COMARCA DE LAJEADO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Lajeado, 08 de março de 19 79

Fls. n.º	01	Matrícula n.º	7162
----------	----	---------------	------

Prot. nº 10.171.-

IMÓVEL: Uma área de terrenos com a superfície de 5.460,00m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados) destinada para a área verde nº 2, do loteamento "Alto do Parque", situado na zona urbana desta cidade, no bairro São Cristóvão, setor 07, lote 290, quadra 94, confrontando-se ao norte, com a extensão de 91,00 metros com a rua Arthur Bernardes; ao sul, com a mesma extensão, com a rua Washington Luiz; a leste, na extensão de 60,00 metros com a rua D e ao oeste, com a mesma extensão, com os terrenos números 2 e 4 da quadra M, no quarteirão formado pelas ruas Arthur Bernardes, rua D, rua Washington Luiz e rua projetada, distante 24,00 metros desta última. Procedência: matrícula nº 6988, livro nº 2-registro Geral; e, nº 1666, livro nº 3-registro auxiliar.-

PROPRIETÁRIOS: BERNARDINO PINTO, aposentado, CPF: 005.148.370-06 e sua esposa Lelia Suzana Müller Pinto, professora, CPF: 005.152.720-00, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.-

Suboficial: *Daniel* Empl. R\$ 45,00

Av. 177.167.- 18 outubro, 1994.- DOMÍNIO PÚBLICO - Procedeu-se esta averbação para constar que, por "ex vi" do artigo 22 da Lei Federal nº 6766/79 o imóvel objeto da presente matrícula passou a integrar o domínio público do Município de Lajeado.- DOU FE.- Oficial Ajudante: *Luiz Egon Richter* COTA 1,00 URE

Cont. no Verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado-RS, 22 de janeiro de 2024, às 15:05:29.

Total: R\$31,30 - ()

Certidão 1 página: R\$12,20 (0350.03.2000002.48813 = nihil)
Busca em livros e arquivos: R\$12,50 (0350.03.2000002.39812 = nihil)
Processamento eletrônico de dados: R\$5,60 (0350.01.2500001.36714 = nihil)

Guilherme de Paoli Schmidt
Guilherme de Paoli Schmidt
Escrivente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097261 53 2024 00005396 02

Rua Irmão Emílio Conrado, 110 - Sala 204 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP: 95.900-704 - Fone: (51)3710.2688

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.874.744/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAJEADENSE PRO-SEGURANCA PUBLICA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SILVA JARDIM	NUMERO 96	COMPLEMENTO SALA 03	
DEP 95.900-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO LAJEADO	UF RS
ENDERECO ELETRONICO PROSEGURANCA@ACILAJEADO.ORG.BR		TELEFONE (51) 3011-6950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2024 às 07:35:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LAJEADENSE PRO-SEGURANCA PUBLICA
CNPJ: 08.874.744/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:26 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **DC5F.C12C.9FCF.8D1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC LAJEADENSE PRO SEGURANCA PUBLICA**

CNPJ base: **08.874.744/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27566056**
Autenticação: **37809398**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Lajeado

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certifico, para os devidos e legais efeitos que, ASSOCIACAO LAJEADENSE PRO SEGURANCA PUBLICA - ALSEPRO(5572), CPF/CNPJ 08.874.744/0001-47 com Inscrição Municipal 29879 - ATIVA nada deve à Fazenda Municipal, de acordo com os assentamentos constantes nos cadastros fiscais relativo a tributos sobre bens, serviços e atividades, até a presente data.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados(§1º do Artigo 64, da Lei 2714/73 - Código Tributário Municipal), sendo que a validade da mesma é de 180 dias a partir da data de expedição (Parágrafo único do artigo 216, do Decreto 1258/74 - Regulamento do Código Tributário Municipal).

Certifico, outrossim, que o mesmo não possui lançamento no cadastro imobiliário do município.

Certidão emitida em 23 DE JANEIRO DE 2024, conforme Art. 215 do Decreto nº 1258/74.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Lajeado (<http://www.lajeado.rs.gov.br>), informando o código de chancela:
6U7D.02LN.RZHJ.N6FL

EXIJA NOTA FISCAL DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - **ALSEPRO**, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de interesse público de fins não econômicos, com patrimônio próprio, fundada nesta data 19/04/2007, que tem por objetivo colaborar com os órgãos da segurança pública com sede e atuação em Lajeado, dos diversos níveis de poder – Municipal, Estadual e Federal -, na busca de alternativas, recursos financeiros e soluções, bem como desenvolver ações de prevenção à violência e promoção da cidadania, podendo representar a vontade da comunidade local para o encaminhamento dos problemas nas áreas, em benefício da ordem pública, da harmonia, da segurança, da cidadania e da paz social da comunidade de Lajeado, do Vale do Taquari e do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A sede da ALSEPRO localiza-se na Rua Silva Jardim, nº. 96, sala 03, CEP 95900-000, na cidade de Lajeado – RS, podendo ser alterada por deliberação da Diretoria em reunião convocada para este fim e referendada na próxima Assembleia Geral realizada após a mudança.

Art. 3º - São finalidades da ALSEPRO:

- I – incentivar o bom relacionamento e aproximação dos cidadãos, entidades e lideranças locais com os órgãos do sistema de segurança pública no Município e no Estado;
- II – discutir os problemas do sistema de segurança pública, propondo e encaminhando as demandas aos órgãos ligados à segurança pública;
- III – promover, propiciar e apoiar a realização de cursos, palestras, conferências, seminários, fóruns, debates, campanhas educativas e de conscientização que qualifiquem e desperte na comunidade elevado sentimento de cooperação e integração em benefício da ordem e da tranquilidade públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- IV** – realizar e executar programas e ações preventivas e projetos sociais relacionados a promoção da cidadania, em especial no âmbito da educação, do lazer, da cultura, da assistência social, do entretenimento e outras áreas afins, que promovam a segurança pública e a cidadania;
- V** – contribuir com estudos, informações, críticas, avaliações e sugestões, bem como utilizar-se de outros recursos disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficácia das ações empreendidas pelos órgãos do sistema de segurança pública do município, do Estado e da União sediados em Lajeado;
- VI** - participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estadual ou Federal, colaborando na elaboração de políticas públicas para área e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;
- VII** – promover, incentivar e fiscalizar o rigoroso cumprimento da lei;
- VIII** – participar de movimentos e entidades que defendam o interesse da sociedade nas questões relativas à segurança pública e cidadania, desde que não tenham motivação religiosa e político-partidário e não ofendam a ética, a moral e os bons costumes;
- IX** – estabelecer convênios com entidades públicas e privadas visando o reequipamento, a manutenção e a transferência de recursos materiais aos Órgãos Públicos Municipais, Estadual e Federal ligados à Justiça e à Segurança;
- X** - firmar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor visando viabilizar a execução dos programas e ações preventivas e projetos sociais que venha a executar, direta ou indiretamente, e que promovam a segurança pública e a cidadania;
- XI** – centralizar doações de entidades públicas e privadas e de cidadãos, subvenções, captação de recursos oriundos de leis de incentivo municipal, estadual ou federal, donativos ou legados, resultado de atividades sociais e afins e revertê-las aos órgãos oficiais da Justiça, da Segurança e Cidadania, de acordo com a destinação estabelecida pelo doador, ou, caso não for definida, conforme decisão da Diretoria da ALSEPRO;
- XII** – ceder regime de comodato os bens adquiridos com os recursos advindos das ações previstas neste estatuto às entidades de segurança públicas oficiais, mantendo o controle de sua destinação, localização e estado de conservação;
- XIII** – doar bens móveis, de quaisquer valores, e por critério da Diretoria da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALSEPRO, devidamente aprovado em reunião e/ou assembleia geral; em relação aos bens imóveis, a doação somente será permitida mediante aprovação em assembleia geral;

XIV – realizar o recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato na qualidade de correspondente de instituições financeiras;

XV – utilizar-se também dos recursos acima para auxiliar os órgãos de segurança pública na manutenção, construção e conservação de seus bens e equipamentos, quando esta deixar de ser feita pelos órgãos de segurança responsáveis por cada uma delas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A ALSEPRO é constituída por número ilimitado de associados, por pessoas maiores que se associam através de três categorias:

- a) **FUNDADORES:** as pessoas que assinaram a ata de fundação;
- b) **ASSOCIADOS:** os representantes convidados de entidades, públicas e privadas, e de organizações, com ou sem fins lucrativos, que se integram à ALSEPRO através de aprovação em reunião de diretoria ou assembleia geral;
- c) **VOLUNTÁRIOS:** pessoas físicas da comunidade, não ligadas às entidades e/ou organizações associadas, nem às atividades dos órgãos de segurança pública de Lajeado.

Parágrafo Primeiro: A inclusão de novos associados de qualquer categoria será feita através de análise de proposta feita pelo interessado e/ou por indicação, aprovado pela Diretoria, em reunião e/ou assembleia geral.

Parágrafo Segundo: O pedido de desligamento do associado deverá ser de forma expressa, dirigido ao Presidente e/ou a Diretoria, que comunicará o fato aos demais associados.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria poderá excluir o associado que praticar atos que atentem contra os objetivos da ALSEPRO ou que sejam considerados desabonadores a este, através de deliberação votada por maioria simples dos membros que participarem da reunião e/ou assembleia que a deliberarem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quarto: Poderão ser também excluídas, a critério da Diretoria, os associados que não demonstrarem interesse em participar das atividades.

Parágrafo Quinto: - O associado a ser excluído deverá ser notificado por escrito dos motivos que estão levando-o a exclusão, tendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se justificarem ou solicitarem reconsideração.

Parágrafo Sexto: Das exclusões caberá recurso da excluída, por escrito, à Assembleia Geral, que ratificará ou não a decisão da Diretoria.

Parágrafo Sétimo: - Cada associado poderá nomear um membro titular e até um suplente que o representará nas assembleias.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- 5.1 – Serem informadas das atividades da ALSEPRO;
- 5.2 – Participar das Assembleias Gerais;
- 5.3 – Votar e serem votadas nas eleições para composição dos órgãos da ALSEPRO;
- 5.4 – Participar da convocação da Assembleia Geral nos casos do art. 11º.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- 6.1 – Comparecer às Assembleias Gerais;
- 6.2 – Manter atitudes compatíveis com os objetivos da ALSEPRO no que se refere aos assuntos de segurança pública no município;
- 6.3 – Divulgarem o nome e o trabalho da ALSEPRO perante as pessoas e empresas que a elas forem ligadas;
- 6.4 – Divulgar os eventos da ALSEPRO;
- 6.5 – Auxiliar nas ações que visem arrecadar recursos a serem utilizados no desenvolvimento das ações da ALSEPRO.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A ALSEPRO será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A ALSEPRO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano é composto pelos associados, devidamente registradas na forma deste Estatuto, na data de sua realização.

Art. 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e dar posse à Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal da ALSEPRO;
- II – julgar o relatório e a prestação de contas apresentado pela Diretoria, anualmente, ouvindo-se previamente as devidas manifestações do Conselho Fiscal da ALSEPRO;
- III – alterar o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, respeitado o quorum concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela se instalar e deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação após trinta minutos, se instalar e deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV – deliberar, soberanamente, sobre os empreendimentos e ações da ALSEPRO e outros assuntos submetidos à sua apreciação;
- V – destituir a Diretoria ou qualquer membro desta, em caso de ato de improbidade comprovada, por inoperância da entidade ou desrespeito ao presente estatuto elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato tampão, respeitando o quorum concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e com o quorum de 50% mais um dos associados;
- VI – dissolver a ALSEPRO e dar destino ao patrimônio eventualmente existente à órgão subordinado à Justiça e Segurança do Município, em conformidade com as disposições do Estatuto, mediante aprovação de quorum concorde de 2/3 de seus membros presentes, através de Assembleia Geral expressamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

convocada para este fim.

Art. 10º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o dia 30 de abril ocasião em que será analisada e aprovada a prestação de contas da Diretoria relativa ao ano anterior, e extraordinariamente para tratar de assuntos relevantes que dependam de deliberação máxima, convocada na forma do presente estatuto.

Art. 11º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que o Presidente assim o entender ou atendendo a solicitação de representantes de 1/5 dos associados registradas na ocasião.

Art. 12º - A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 50% dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, após meia hora.

Art. 13º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da ALSEPRO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 15º: Presidirá a Assembleia Geral um de seus membros, designado no ato pelo Presidente dos associados ou por votação direta da Assembleia Geral, designando este um integrante para secretariá-la.

Art. 16º - Compete ao Presidente da Assembleia dar ou cassar a palavra, coordenar a votação dos assuntos em pauta e assinar, juntamente com o Secretário da Assembleia, a ata, que será registrada em livro próprio.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria é o órgão executivo das ações da ALSEPRO, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiros, sendo todos eleitos mediante voto direto, até o dia 31 de dezembro do ano da eleição, constituídos em uma ou mais chapas, em Assembleia Geral convocada com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias, através de edital afixado na sede da ALSEPRO, para um mandato de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas para o mesmo cargo. Sendo a posse da nova diretoria sempre no primeiro dia útil do ano seguinte da eleição.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ALSEPRO e a esta fica obrigada pelos atos administrativos praticados pela Diretoria, desde que cumpridas as disposições constantes deste Estatuto e as boas práticas de gestão de recursos.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I – administrar a entidade, inclusive admitir e demitir funcionários e/ou estagiários;
- II – propor alterações ao Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- III – elaborar, cumprir e fazer cumprir normas internas de funcionamento;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V - buscar a realização das finalidades da ALSEPRO;
- VI – gerir os interesses da ALSEPRO;
- VII – deliberar conclusivamente sobre qualquer espécie de transferência de posse, uso e propriedade de bens ao Estado, para utilização pelos órgãos do sistema de segurança pública sediados no município, em regime de comodato ou outra forma devidamente aprovada em reunião da diretoria ou assembleia geral;
- VIII – firmar convênios de cooperação com outras entidades públicas e/ou privadas que não se contraponham às finalidades e interesses da ALSEPRO;
- IX – buscar a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes com a finalidade de coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- X - aprovar a alienação de bens da ALSEPRO que estejam em desuso por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

obsolescência e/ou falta de condições operacionais;

XI - criar e extinguir cargos e departamentos em reunião da diretoria e/ou em assembleia geral, e através do voto da maioria simples da diretoria e/ou dos associados presentes.

Art. 19º – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em ata, e em caso de eventual empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – representar a ALSEPRO para todos os efeitos legais;
- II – superintender as atividades da ALSEPRO;
- III – convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- IV – representar ativa e passivamente a ALSEPRO, em todos os atos judiciais e extrajudiciais;
- V – promover o encaminhamento de sugestões e proposições a serem dadas a problemas e assuntos discutidos atinentes ao sistema de segurança pública local;
- VI – autorizar o pagamento, despesas e contas, bem como os documentos que representem obrigações para a entidade, assinando os cheques juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro;
- VII – decidir sobre assuntos urgentes e inadiáveis, dando conhecimento a Diretoria, na reunião subsequente;
- VIII – convidar servidores ligados ao sistema de Segurança Pública a participar de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IX – criar e controlar o uso de certificação digital da ALSEPRO.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete aos Secretários:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II - receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- III - ter sob sua guarda os livros e documentos da ALSEPRO;
- IV - cumprir outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 23º - Compete aos Tesoureiros:

- I - controlar as finanças da ALSEPRO, bem como a arrecadação de fundos e os pagamentos de despesas;
- II - elaborar os balancetes e a prestação de contas;
- III - colher as assinaturas do Presidente em cheques, contratos e convênios que envolvam ingressos ou saídas de recursos;
- IV - examinar a escrita da ALSEPRO e emitir o parecer de encaminhamento ao Conselho Fiscal da ALSEPRO para exame e apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal da ALSEPRO compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, representantes de associados, escolhidos bianualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: A partir do ano de 2012 (dois mil e doze) a escolha do Conselho Fiscal da ALSEPRO será realizada anualmente em Assembleia Geral, com a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar a escrita e os documentos respectivos da ALSEPRO, emitindo parecer, que serão anexados ao relatório da Diretoria;
- II - dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros;
- III - reunir-se a cada três meses para análise dos documentos contábeis, fiscais e financeiros da ALSEPRO;
- IV - reunir-se até 90 dias posteriores ao encerramento do balanço anual, emitindo parecer que será anexado, obrigatoriamente, ao relatório e prestação de contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - Os recursos da ALSEPRO serão constituídos por bens, valores obtidos através de contribuições mensais associativas, cujo valor será determinado em assembleia geral, prestação de serviços e comércio como uma atividade meio para a atividade fim, doações feitas por empresas ou cidadãos da comunidade, em dinheiro ou em bens, destinados ao uso e aos objetivos previstos neste Estatuto, convênios com o Poder Público, repasse de verbas oriundas do Poder Público, subvenções de qualquer natureza, captação de recursos decorrente da utilização das leis de incentivo municipal, estadual ou federal nas diversas áreas afins, ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades, sempre visando ao atendimento dos interesses coletivos da comunidade, no que se refere a melhoria de segurança pública e qualificação da cidadania da comunidade em geral da região do Vale do Taquari e a nível estadual.

Art. 27º - Os recursos arrecadados pela ALSEPRO serão depositados em conta bancária especial, e movimentados através de cheques, estes com a assinatura do Presidente, 1º Tesoureiro ou pelos seus substitutos legais, conjuntamente, ou outra forma de operação financeira.

CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da ALSEPRO serão os constituídos e recebidos (móveis e imóveis) durante vigência da associação e serão incorporados nesta nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pela ALSEPRO.

Art. 30º - A participação na ALSEPRO será considerada um serviço de relevante interesse público, de livre adesão e não ensejará o direito a qualquer forma de remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 33º - Ficam convalidados todos os atos realizados na vigência do Estatuto anterior a este, obedecendo ao disposto naquela carta.

Lajeado/RS, 25 de fevereiro de 2015.


Dani José Petry
Presidente

CAD 15 74675

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 955 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

O presente documento foi protocolado, nesta data, sob o nº. 51.508, no Livro A-8.

Lajeado, 08 de junho de 2015.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 955 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Título protocolado no Livro **A-8**, sob o nº **51.508**, em 08.06.2015 **AVERBADO** hoje, no Livro **17-A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha **193**, sob o nº **1.420**. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 17 de junho de 2015.

Henrique Vivian - Escrevente

Emolumentos Total: R\$ 50,00 + R\$ 1,00 = R\$ 51,00
Averbação: R\$ 48,40 (0357.04.1500004.00348 = R\$ 0,70)
Processamento Eletrônico: R\$ 3,60 (0357.01.1500001.03674 = R\$ 0,30)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Data: 15 de fevereiro de 2023	Local: Sala de Diretoria da Acil	Horário: 7h45
Ata 001.2023		
<p>Deliberações: No dia quinze de fevereiro de 2023, tendo como local a sala da diretoria da Acil na Rua Silva Jardim, 96, Centro, Lajeado/RS., com início às 7h45min, reuniu-se a diretoria da Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública-ALSEPRO, conforme convocação encaminhada a todos através das redes sociais. Dando início aos trabalhos o Vice-Presidente Sr.Dieres Kaefer Martins, abriu a reunião dando as boas-vindas a todos, cujos os nomes constam na lista de presenças em anexo, agradecendo as presença, e tão logo foi ao assunto da reunião: Pedido de Afastamento Eu Delmar Luis Bruxel, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Felipe Mallmann, nº 139 no Bairro Florestal na cidade de Lajeado/RS, venho por intermédio deste, comunicar a Vossa Senhoria o meu pedido de afastamento do cargo de Presidente que ocupo junto a esta entidade, a partir de 01/02/2023, por motivo particulares. Nestes Termos Pede Deferimento Lajeado, RS, 23 de janeiro de 2023. Delmar Luis Bruxel. Após apresentado a diretoria o presente termo de afastamento, conforme rege o estatuto social da entidade, assume o vice-presidente, neste caso o Sr.Dieres Kaefer Martins, ficando vago o cargo do Vice-Presidente. Por conta disso, a diretoria ficará assim constituída: Presidente: Dieres Kaefer Martins, Vice-presidente:-----; Tesoureiro: Fabrício Eduardo Schneider, Vice-tesoureiro: Nilvo Antônio Radaelli, Secretário: Maitícia Hamester; Vice-secretário: Leticia Linke Mattes; Titular do Conselho Fiscal: César Rota Bergesch, Flávio Miguel Johann, Vilson Luiz Luft, e Suplentes do Conselho Fiscal: Marcos Salvatori, Leandro Alievi Schierholt, Ricardo Brunetto, e Diretor Jurídico: Dieres Kaefer Martins, Diretor de Obras: Léo Katz; Diretor de Patrimônio: Francisco Weimer dos Santos, Voluntários: Geraldo Sandri, Dani José Petry, Ulisses Coletti, Bruno Zanatta Salvatori e Ito José Lanius; Coordenadora do programa Adolescente Legal com Música: Martires Valandro(voluntária); Coordenador do Programam Vida + Vida: Neidemar José Fachinetto(voluntário). A nominata apresentada foi aprovada por unanimidade dos presentes e findará seu mandato em 31/12/2024. Sem mais assuntos a tratar, o presidente encerrou a reunião, do que para constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e Secretário. A presente ata é cópia fiel da que se encontra na pasta avulsa 02 de atas da entidade. Sem mais assuntos a tratar, o presidente encerrou a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por ele e pelo secretário Maitícia Hamester</p>		

Dieres Kaefer Martins
Presidente da ALSEPRO

Maitícia Gh.
Maitícia Hamester
Secretária da ALSEPRO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 655 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

 Título protocolado no Livro A-10, sob o nº 63.607 em 28.02.2023 AVERBADO hoje, no Livro 26-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 178, sob o nº 1.420 O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 1º de março de 2023

Paulo Henrique Schneider - Escrevente

Total: R\$ 87,50 + R\$ 6,20 = R\$ 93,70
Averbção: R\$ 81,10 (0357.04.2100014.02485 = R\$ 4,40)
Processamento Eletrônico: R\$ 6,40 (0357.01.2100014.01478 = R\$ 1,80)